

**1. Quem pode consignar, para fins ambientais, uma quota equivalente a 0,5% do seu IRS?**

Quem pode consignar são os contribuintes (pessoas singulares), mencionando o NIPC da entidade a quem pretendem consignar, no campo respetivo da sua declaração de rendimentos, a partir da lista das entidades que se encontram em condições de beneficiarem, disponibilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira

**2. O estatuto de ONGA é suficiente para uma associação usufruir da consignação fiscal?**

Não. A associação com estatuto de ONGA também tem de ter sido reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública nos termos previstos no artigo 4.º do Estatuto das ONGA.

**3. O benefício fiscal processa-se automaticamente para uma ONGA que tenha sido reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública?**

Não. A ONGA tem ainda de requerer à Autoridade Tributária e Aduaneira o respetivo benefício fiscal até 31 de dezembro do ano fiscal anterior àquele a que respeita a coleta a consignar, isto é, do ano anterior ao da perceção dos rendimentos cuja tributação proporcionará a quota de 0,5% do imposto liquidado. Assim, para a consignação da coleta de IRS do ano 2016, os pedidos deverão dar entrada nos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro de 2015.

**4. Quem transfere para uma ONGA as verbas que lhe são destinadas nos termos dos parágrafos anteriores?**

Quem transfere é o Tesouro, devendo a ONGA apresentar à Autoridade Tributária e Aduaneira um relatório anual do destino dado aos montantes recebidos.

**5. Qual o valor da quota de percentagem do rendimento das pessoas singulares?**

Uma quota equivalente a 0,5% do imposto liquidado sobre o rendimento das pessoas singulares.

**6. Quando é que as verbas respeitantes ao imposto liquidado sobre o rendimento de pessoas singulares com base nas declarações de rendimentos, entregues dentro do prazo legal, serão transferidas para as entidades beneficiárias?**

As verbas serão transferidas até 31 de março do ano seguinte ao da entrega da referida declaração.

**7. Quem mais pode usufruir desta consignação fiscal para além das ONGA?**

Outras entidades que tenham sido reconhecidas como pessoa coletiva de utilidade pública de fins ambientais.